PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Processo n.: 0609324-08.2022.8.04.0001
Requerentes: Rodrigo Guedes Oliveira de Araujo e Amom Mandel Lins Filho
Requeridos: Câmara Municipal de Manaus - CMM e David Valente Reis

DESPACHO

R. Hoje;

Analisando os embargos de declaração opostos a fls. 319/333, e os requisitos descritos no art. 1022, II, do CPC, verifico que a a omissão apontada traz em seu âmbito a possibilidade de modificação do *decisum* como uma consequência necessária, alterando, em certo aspecto, seu conteúdo, havendo a necessidade de manifestação da parte *ex adversa*.

Determino a suspensão dos efeitos da sentença embargada em razão da probabilidade de provimento do recurso, nos termos do §1º do art. 1.026 do CPC..

Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo legal, a fim de garantir o resguardo ao princípio do contraditório.

Cumpra-se, com as cautelas devidas.

Manaus, 18 de dezembro de 2023.

Etelvina Lobo Braga
Juiza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ETELVINA LOBO BRAGA, liberado nos autos em 19/12/2023 às 14:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0609324-08.2022.8.04.0001 e código WMpL5ZxB.